

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## Resolução CEE/CEB N.712, de 07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização para oferta educação de jovens e adultos/EJA - 3ª Etapa EaD do Instituto Educacional Shalon -Planaltina/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202118037005222 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 153/2022,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Credenciar até 31 de dezembro de 2024 o Instituto Educacional Shalon, mantido pelo Instituto Educacional Shalon, inscrito no CNPJ sob o N. 28.747.414/0001-06, localizado na Avenida Igualdade, S/N, QA 04 MC, Lote 09, Sobreloja 201 A, 2º Piso, Edifício Premier Shopping - Setor Leste em Planaltina/GO, para oferecer Educação Básica na modalidade a distância.
- Art. 2º Autorizar até 31 de dezembro de 2024 a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA na modalidade a distância, a ofertado pela Instituto Educacional Shalon, mantido pelo Instituto Educacional Shalon, inscrito no CNPJ sob o N. 28.747.414/0001-06, localizado na Avenida Igualdade, S/N, QA 04 MC, Lote 09, Sobreloja 201A, 2º Piso, Edifício Premier Shopping - Setor Leste em Planaltina/GO, com 180 vagas anuais.
- Art. 3º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas:
- I Efetuar a contratação dos docentes, de acordo com a legislação vigente, antes do início das atividades (aulas do curso)
- II- Estabelecer tanto na Proposta, quanto no Regimento a idade ingresso de 18 anos completos conforme estabelecido na legislação vigente.
- III Manter o número de matrículas compatíveis com o quantitativo do corpo docente, de forma a manter uma relação adequada entre aluno/professor, a fim de garantir a mediação pedagógica, com atendimento de no máximo 40 alunos por tutor de 20 horas semanais;
- IV Respeitar o limite percentual de no mínimo 20 % da carga horária para atividades de presencialidade (Resolução CEE/CP N. 05, de 20 de setembro de 2019
- V Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, relatório circunstanciado, descrevendo o número de matrículas e o cumprimento da carga horária presencial e a distância, após um ano de autorização da 3º etapas da Educação de Jovens e Adultos/EJA a distância
- VI Manter ativos o login e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.
- Art. 4º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 153, de 07 de dezembro de 2022, da lavra do Conselheiro Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, seja parte

integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

**Art. 6º - Determinar** que o representante do **Instituto Educacional Shalon** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho
Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Morais
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 11/01/2023, às 17:11, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000036053504 e o código CRC F9355C70.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.

Referência: Processo nº 202118037005222

SEI 000036053504